



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 15 de maio de 2026

Protocolo nº 25.661.455-3

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Disciplina as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte – FEE.

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023

Considerando a instituição do sistema esportivo nacional por meio da Lei Geral do Esporte, Lei n.º 14.597 de 2023, que contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas, buscando atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

Considerando a instituição do sistema esportivo estadual por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano;

Considerando a instituição do Fundo Estadual do Esporte - FEE por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios, conforme disposto na legislação federal, almejando o cofinanciamento das políticas públicas de esporte;

Considerando que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional do Esporte serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios;

Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 que regulamenta a interação entre o Estado e os Municípios para recebimento de transferências automáticas com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte – FEE para os Fundos Municipais do Esporte, em atenção ao Sistema Esportiva Nacional e ao Sistema Esportivo Estadual, instituídos pela Lei n.º 14.597 de 2023 e Lei Estadual n.º 21.405 de 2023 respectivamente.

Art. 2º As transferências com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte – FEE poderão ser classificadas como transferências automáticas ou voluntárias.

Art. 3º As transferências voluntárias ou discricionárias são aquelas caracterizadas pela transferência de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

Art. 4º As transferências automáticas ou legais são aquelas caracterizadas como transferências de recursos aos Fundos Municipais do Esporte, por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte ou alocados no orçamento anual do Fundo Estadual do Esporte – FEE, para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, em atenção ao contido no artigo 49 e seu parágrafo único da Lei n.º 14.597 de 2023 e do §4º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023.

Art. 5º É condição para repasse automático aos municípios:

I – a instituição e funcionamento de Conselho Municipal do Esporte, de forma paritária;

II – a instituição e funcionamento de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;

III – a inscrição do Fundo Municipal do Esporte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em atenção ao contido na Instrução Normativa n.º 2.119/2022 da Receita Federal do Brasil;

IV – a abertura de conta bancária específica para o recebimento de recursos do Fundo Estadual do Esporte, preferencialmente, no Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal do Esporte;

V – a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte ou à adesão ao Programa o Esporte Que Queremos;

VI – a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte ou recursos orçamentários para as políticas públicas do esporte nos dois primeiros anos de existência do Fundo Municipal do Esporte;

VII – a elaboração de plano anula de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte.

Parágrafo único: Os municípios deverão realizar cadastro prévio no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, com a inclusão de todos os documentos alusivos a sua adesão ao Sistema Esportivo Estadual, a qual será gerenciada pelo Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte.

Art. 6º Os recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte deverão ser mantidos em conta específica com aplicação automática destes.

§1º Recomenda-se aos municípios a instituição de uma conta destinada ao recebimento de recursos para as despesas de custeio das políticas públicas e uma conta destinada ao recebimento de recursos para investimentos.

§2º Os municípios deverão informar no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 7º Os recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas por meio de transferências automáticas terão a seguinte classificação orçamentária:

Componente	Subfunção	Classificação SIM-TCE/PR
Políticas Públicas	3341	Transferências Automáticas com recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE
Investimentos	4441	

I – caracterizam-se como despesas de ações continuadas todas aquelas inerentes ao custeio e execução das políticas públicas de esporte, por meio de aquisições, contratações ou serviços comuns.

II – caracterizam-se como despesas de investimentos todas aquelas obras ou serviços de engenharia que inovem o espaço afetado com a implementação de equipamentos esportivos.

III – caracterizam-se como despesas de investimentos em reformas todas aquelas obras ou serviços de engenharia destinados a manutenção, correção, ampliação, modificação de equipamentos esportivos já existentes.

Art. 8º As deliberações do Conselho Estadual do Esporte deverão indicar a documentação que instruirá os processos administrativos alusivos as transferências automáticas, sendo que os documentos, preferencialmente, serão gerados pelo sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte.

§1º Na hipótese de deliberações que prevejam a seleção de projetos a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual do Esporte, os processos administrativos deverão ser instruídos na forma do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 3809 de 2023.

§2º As transferências alusivas à seleção de projetos ou para execução de objetos predefinidos deverão ser formalizadas por meio de termo de repasse na forma do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023.

Art. 9º Os municípios devem elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Esporte, plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, o qual deverá contemplar os recursos próprios e eventuais recursos a serem transferidos a partir do Fundo Estadual do Esporte.

Parágrafo único: Para elaboração do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 10 Os municípios devem prestar anualmente contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos municipais de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, como demonstrativo da execução das ações previstas no plano anual de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Para elaboração do relatório anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 11 A prestação de contas anual deverá ser realizada até o final do mês de março de cada ano ao Conselho Municipal de Esporte e encaminhada até o final de abril para avaliação do Conselho Estadual do Esporte, acompanhada dos seguintes documentos:

I – ata de reunião do Conselho Municipal do Esporte em que foi avaliado o relatório aplicação de recursos;

II – conciliação bancária das despesas;



III – extratos bancários mensais;

IV – outros documentos pertinentes.

§1º Os extratos bancários deverão ser emitidos mês a mês durante todo o exercício.

§2º A conciliação bancária das despesas deverá ser certificada pelo contador responsável pelo Fundo Municipal do Esporte.

§3º Os documentos relativos às contratações poderão ser requeridos pelo Conselho Estadual do Esporte ou pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Esporte a fim de melhor avaliar a prestação de contas.

§4º Os documentos alusivos às contratações deverão ser armazenados por período não inferior a cinco anos e mantidos à disposição do Conselho Estadual do Esporte, da Secretaria de Estado do Esporte e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§5º A prestação de contas ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte não se confunde com a prestação de contas dos Fundos Municipais do Esporte ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 12 A falta de prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Esporte e o respectivo encaminhamento ao Conselho Estadual do Esporte impede o recebimento de novos recursos, assim como o indicativo de apontamentos pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Esporte que apontem irregularidades.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 09 de 04 de julho de 2024.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Walmir da Silva Matos
Secretário de Estado do Esporte
Dec. nº 13.248 – 08/04/2026

62219/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 15 de maio de 2026

Protocolo nº 25.904.704-8

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Designa a equipe responsável pela condução dos trabalhos de contratação do projeto Arena Olímpica do Paraná.

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023

Considerando a instituição do sistema esportivo nacional por meio da Lei Geral do Esporte, Lei n.º 14.597 de 2023 e do sistema esportivo estadual por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023;

Considerando que compete ao Estado o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;

Considerando que aperfeiçoamento da infraestrutura esportiva transita por todos os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado do Esporte e;

Considerando o trabalho conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento no projeto denominado Arena Olímpica do Paraná

RESOLVE

Art. 1º Designar a equipe responsável pela condução dos trabalhos de contratação do projeto Arena Olímpica do Paraná.

Art. 2º Ficam designados como responsáveis pela elaboração e/ou avaliação dos projetos e soluções de engenharia, incluindo-se o estudo técnico preliminar, memorial descritivo, anteprojeto de engenharia e demais elementos, os seguintes servidores:

I – Ilton Lemberg Bitencourt, RG n.º 2.xxx.001-x SESP/PR;

II – Natalia Gouvêa Aversani, RG n.º 13.xxx.682-xSESP/PR.

§1º Os trabalhos serão avaliados e ratificados pelo Diretor de Infraestrutura do Esporte.

§2º Fica designado o servidor Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.xxx.593-x SESP/PR, como responsável pelo suporte técnico nos aspectos esportivos que se revelem necessários.

Art. 3º Ficam designados como responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e anexos, as seguintes servidoras:

I – Caroline de Andrade Pina Martins, RG n.º 10.xxx.993-x SESP/PR;

II – Ana Carolina Carneiro, RG n.º 8.xxx.104-x SESP/PR.

Art. 4º O processo deverá ser conduzido por comissão de licitação composto pelos seguintes servidores:

I – Marcos Angel Morokoski, RG n.º 8.xxx.552-x SESP/PR, designado como Presidente da Comissão e Agente de Contratação responsável;

II – Ronald Pedro Catanio, RG n.º 1.xxx.086-x SESP/PR, designado para compor a equipe de apoio;

III – Carla Conceição Guebur, RG n.º 5.xxx.775-x SESP/PR, designada para compor a equipe de apoio.

Parágrafo único: A comissão de contratação deverá conduzir o processo do licitatório de acordo com as atribuições do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022.

Art. 5º Na hipótese do estudo técnico preliminar concluir pela seleção da melhor proposta por meio da modalidade técnica e preço, a comissão julgadora será composta pelos seguintes servidores:

I – Rogério Bufrem Riva, RG n.º 3.xxx.928-x SESP/PR;

II – Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.xxx.593-x SESP/PR;

III – Ilton Lemberg Bitencourt, RG n.º 2.xxx.001-x SESP/PR.

Art. 6º Fica delegado ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte a manifestação quanto a aprovação dos estudos e elementos técnicos alusivos a contratação, assim como a autorização de licitação e posterior decisão acerca da homologação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Walmir Da Silva Matos
Secretário de Estado

Secretário De Estado Do Esporte

62691/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

TERMO DE RETIFICAÇÃO SEIL N° 001/2026

PROTOCOLO: 25.846.271-8

INTERESSADO: SEIL

ASSUNTO: PORTARIA N° 002/2026

Onde faz constar:

“PORTARIA N° 001/2026”

Passa a constar:

“PORTARIA N° 002/2026”

Curitiba, 15 de maio de 2026.

José Brustolin Neto
Diretora-Geral/SEIL

61985/2026

DER

DESPACHO: 736/2026-DG

PROTOCOLO: 20.068.668-3

1. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, MANTENHO a penalidade de advertência em face da empresa ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI na execução do Contrato n° 133/2021.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para execução da sanção aplicada, com os registros que se fizerem necessários

Em, 15 de maio de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 738/2026-DG

PROTOCOLO: 20.220.477-5

1. Por ser intempestivo, não conheço do recurso administrativo apresentado e MANTENHO a penalidade de advertência em face da empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA na execução do Contrato n° 226/2018.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para execução da sanção aplicada, com os registros que se fizerem necessários.

Em, 15 de maio de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 739/2026-DG
PROTOCOLO: 20.400.056-5

1. Por ser intempestivo, não conheço do recurso administrativo apresentado e MANTENHO a penalidade de advertência em face da empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA na execução do Contrato n° 221/2018.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para execução da sanção aplicada, com os registros que se fizerem necessários.

Em, 15 de maio de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

62922/2026

PORTARIA N° 314/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n° 24.637.268-3, RESOLVE:

Designar a servidora **Elaine Cristina Koutton**, CPF: **859.xxx.xxx-44**, para exercer a função de **Fiscal** referente a Engenharia, em substituição a servidora **Eliana Mar Jensen Vila Nova**, CPF: **033.xxx.xxx-90**, referente ao Contrato n° **079/2026** indicada na Portaria n° 189/2026-DER, tendo por objeto a execução dos serviços de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Anteprojeto de Engenharia, demais estudos ambientais e documentos necessários para o Licenciamento Ambiental Prévio para as obras de pavimentação da rodovia PR-405, trecho: Guaraqueçaba - Entroncamento PR-340 (Cacatú), numa extensão de aproximadamente 80 Km.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62934/2026